



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 547/2017/SGP – Manaus 1º, de agosto de 2017.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática de assédio moral em face de servidores, tratamento descortês dispensado a advogados, extrapolação de prazos para proferir decisões e residir fora da Comarca, por parte da Juíza do Trabalho A. E. O. P.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, em substituição à Presidente, na forma regimental,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0003545-15.2017.2.00.0000, movido pela Juíza do Trabalho A. E. O. P., que determinou a anulação dos atos já praticados no PAD MA-1337/2015, a partir da Portaria nº 487/2016/SGP, de 8 e junho de 2016, e a expedição de nova portaria de instauração, de acordo com as regras estabelecidas na referida decisão e na Resolução CNJ 135/2011;

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 14 da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do acórdão do Tribunal Pleno que determinou a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar em face da Juíza do Trabalho A.E.O.P;

CONSIDERANDO que a relatora do PAD é a Presidente deste Regional,

R E S O L V E:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor da Juíza do Trabalho A. E. O. P. para apurar as seguintes condutas:

a) prática de assédio moral em face do servidor do quadro deste Regional, Wanderley Barros Cavalcante, e do servidor Azenral Pinto de Castro, cedido pelo Município de Humaitá, em ofensa ao disposto no inciso IV, do art. 35, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

b) dispensa de tratamento descortês e sem urbanidade em relação aos advogados Drs. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza, (OAB/AM nº 1.520), Francisco Ubiratan Santos Moreira (OAB/AM nº 3.176) e Edilson Miranda (OAB/AM nº 705-A), em ofensa ao disposto no inciso IV, do art. 35, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

c) extrapolação do prazo para proferir decisões de exceção de pré-executividade em processos que têm como partes VEMA - Construções e Comércio Ltda. e Município de Humaitá, a saber: 00000551-03.2013.5.11.00415; 0000636-10.2013.5.11.00415; 0000369-17.2013.5.11.00415; 0000366-62.2013.5.11.00415; 0000374-39.2013.5.11.00415; 0000375-24.2013.5.11.00415; 0000371-84.2013.5.11.00415; 0000367-47.2013.5.11.00415; 0000370-02.2013.5.11.00415; 0000372-69.2013.5.11.00415; 0000361-40.2013.5.11.00415; 0000373-54.2013.5.11.00415; 0000364-92.2013.5.11.00415; 0000365-77.2013.5.11.00415; 000047-02.2013.5.11.00415; 0000470-54.2013.5.11.00415; 0000553-70.2013.5.11.00415; 0000466-17.2013.5.11.00415; 0000362-25.2013.5.11.00415; 0000468-84.2013.5.11.00415; 0000469-69.2013.5.11.00415; 0000465-32.2013.5.11.00415; 0000552-85.2013.5.11.00415; 0000368-32.2013.5.11.00415; 0000377-57.2011.5.11.00415; 0000610-88.2013.5.11.00415; 000624.2011.5.11.00415; 0000418-24.2014.5.11.00415; 0000540-71.2013.5.11.00415; 044800-78.2009.5.11.00415; 0016500-48.2005.5.11.00415; 0000128-09.2014.5.11.00415; 0088300-68.2008.5.11.00415; 0025200-08.2008.5.11.00415; 0000303-37.2013.5.11.00415; 0000177-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

84.2013.5.11.00415; 0000143-17.2010.5.11.00415; 0000308-25.2014.5.11.00415;
0028000-09.2008.5.11.00415; 0000068-70.2013.5.11.00415; 0000339-
50.2011.5.11.00415; 0020300-45.2009.5.11.00415; 0029000-86.2007.5.11.00415;
0026300-95.2008.5.11.00415; 0000443-71.2013.5.11.00415; 0020800-
14.2009.5.11.00415; 0000348-07.2014.5.11.00415; 0000338-60.2014.5.11.00415;
0000630-50.2011.5.11.00415; 0000612-50.2013.5.11.00415; 0000587-
16.2011.5.11.00415; 0034700-06.2005.5.11.00415, em ofensa ao disposto no inciso II, do
art. 35, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

d) residir fora da Comarca, sem autorização do Tribunal, em razão de ter se ausentado do país por um período de mais de 370 (trezentos e setenta dias) intercalados, entre 2014 a outubro de 2015, em ofensa ao disposto no inciso V, do art. 35, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Corregedor do TRT da 11ª Região,
em substituição à Presidente